



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2021**

**Origem:** Adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 022/2021 – Realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás.

**VALIDADE:** A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade até o dia 23/08/2022, conforme ata original.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 38.730.394/0001-06, estabelecida à Av. T-10, nº 794, Bairro Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, fone: (62) 99181-0654, e-mail: [licitacoes.hopecomercio@gmail.com](mailto:licitacoes.hopecomercio@gmail.com), neste ato representado pelo Sr. Janialbert Baltazar da Costa, brasileiro, gerente de vendas, portador do RG. nº 1162356/2 SSP/GO e CPF/MF nº 235.280.361-68, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, **pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019** e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, visando a AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA.

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do Licitante REGISTRADO, entre outras:

- I.** assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II.** providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III.** reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 022/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás.
- IV.** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI.** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes,

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

**VII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**VIII.** manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 0 2 2 /2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Gameleira de Goiás.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é até o dia 23/08/2022.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| Itens | Qtde | Unidade | Descrição do Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Marca | Valor Unitário    | Valor Total       |
|-------|------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|-------------------|
| 1     | 01   | Unid.   | "ITEM: 1 - "02 - Veículo Tipo Ambulância, com no mínimo: - Ano/Modelo 2021/2022, Zero km, na cor branca; veículo com motorização 1.4; total FLEX (Gasolina e Etanol); Transmissão manual de 5 velocidades, pneus na média 195/60 R15; Freios ABS; Ar Condicionado(Cabine Motorista); Banco Motorista Regulagem Altura; Porta Traseira dupla assimétrica com vidros fixos; retrovisor com comando interno; Pintura na cor original do veículo; Divisória em PRFV(Plástico reforçado com fibras de vidro) com janela corrediça de comunicação; piso traseiro em PRFV, envolvendo todas as laterais da caçamba; Brake-light na porta traseira esquerda; janelas laterais (direita/esquerda) com vidros corrediços com película branca e três faixas lisas; ventilador e exaustor de teto com cúpula de fibra de vidro com acionamento | FIAT  | R\$<br>135.200,00 | R\$<br>135.200,00 |

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

|       |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |                   |
|-------|--|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-------------------|
|       |  |  | interno do compartimento do paciente; Maca retrátil em alumínio tubular padrão SAMU; Armário com fechamento frontal com portas corredeiras sobre a cabine; suporte para cilindro de oxigênio de 7 lts e cilindro de oxigênio de 7 lts com válvula e manômetro; luminária fluorescente/LED com interruptor próprio; Suporte de Soro e Sangue; Sinalizador acústico e visual com sirene eletrônica de 3 tons; grafismo composto de cruzes no capo, laterais e vidro traseiro e ""AMBULÂNCIA"" espalhada no capo; garantia de no mínimo 1ano. |  |  |                   |
| Total |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  | R\$<br>135.200,00 |

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 022/2021, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**CLÁUSULA NONA:** Prazo de Entrega do Objeto

I. A contratada deverá entregar o objeto desta ATA (**veículo ambulância**) no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da requisição e da nota de empenho emitidos pela Secretaria demandante.

II. Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como informar qual seria o prazo adequado, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

I. O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias entregues as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

II. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência apresentando certidões com Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

III. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

IV. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

V. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta.

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS SANÇÕES**

**12.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**12.1.1. MULTA** no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**12.2 MULTA COMPENSATÓRIA:** pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**12.3 SUSPENSÃO:** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.4 A multa** de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

**12.5 Antes** da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**12.6 As sanções** de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

**12.7 O valor** da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**12.8 As sanções** previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**12.9 As sanções** previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 154/2019

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Araputanga**

CNPJ 15.023.914/0001-45

[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)

P. M. A – MT

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 022/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA (S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE (S) CONTRATADA (S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 022/2021, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, lavrada em Ata datada de 24/08/2021, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araputanga-MT, 27 de outubro de 2021.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**HOPE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ nº 38.730.394/0001-06**  
**Janialbert Baltazar da Costa**  
**RG. nº 1162356/2 SSP/GO e CPF/MF nº 235.280.361-68**  
**CONTRATADA**